

PROJETO ESTATUTO DA  
EMPREENDEDORES JUNIOR DA FACULDADE TOBIAS BARRETO

---

*EMPREENDEDORES JUNIOR DA FACULDADE TOBIAS BARRETO*  
*Av Iolanda Pinto de Jesus, 1496 Bairro Jardins – Aracaju-SE – CEP: 49026-010*

TÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVO E DURAÇÃO.

Art. 1º A EMPRESA JÚNIOR – é mantida pela Sociedade de Ensino Superior e de Pesquisa de Sergipe, neste Estatuto, doravante, designada simplesmente EMPREENDEDORES JÚNIOR DA FACULDADE TOBIAS BARRETO é uma associação filantrópica e sem fins lucrativos e com prazo de duração indeterminado, com sede e foro na Av Iolanda Pinto de Jesus, 1496 CEP 49026-010 em Aracaju, Estado de Sergipe.

Parágrafo único. A Sociedade de Ensino Superior e de Pesquisa de Sergipe, será neste Estatuto, designada simplesmente FACULDADE TOBIAS BARRETO.

Art. 2º A EMPREENDEDORES JÚNIOR DA FACULDADE TOBIAS BARRETO, reger-se-á pelo presente Estatuto, bem como por regulamentos, instruções, planos de ação e outros atos que forem aprovados pelos órgãos competentes de sua administração e pela legislação pertinente em vigor.

Art. 3º A EMPREENDEDORES JUNIOR DA FACULDADE TOBIAS BARRETO atuará nas áreas dos cursos de graduação e pós graduação que integram a estrutura acadêmica da FACULDADE TOBIAS BARRETO.

Parágrafo único. É livre a participação de alunos provenientes de todos os cursos da FACULDADE TOBIAS BARRETO, observadas as disposições deste Estatuto que lhe forem pertinentes.

Art. 4º As atividades desenvolvidas pela EMPREENDEDORES JUNIOR DA FACULDADE TOBIAS BARRETO são as de diagnóstico, análise, elaboração, implantação e monitoramento de projetos, consultoria em empreendimentos, tecnologia, informação e comunicação empresarial, treinamento e seleção de pessoal e outros.

Art. 5º A EMPREENDEDORES JUNIOR DA FACULDADE TOBIAS BARRETO tem como objetivos primordiais:

I - Proporcionar, a seus associados, atividade paralela de complementação e aplicação prática de conhecimentos teóricos relativos à sua área de formação profissional;

II - Contribuir para o desenvolvimento profissional dos alunos da FACULDADE TOBIAS BARRETO, incentivando seu espírito empreendedor;

III - Auxiliar os alunos da FACULDADE TOBIAS BARRETO no desenvolvimento de habilidades técnicas e interpessoal necessária ao bom desempenho, num ambiente profissional de crescente cooperação, competitividade, flexibilidade, interdisciplinaridade e dinamismo;

IV - Valorizar os alunos e professores da FACULDADE TOBIAS BARRETO, tanto no mercado de trabalho quanto no ambiente acadêmico, destacando a importância da Faculdade junto às comunidades local, regional e estadual e nacional; e

V - Promover a aproximação entre a FACULDADE TOBIAS BARRETO e a iniciativa privada, de modo a incentivar a produção acadêmica de natureza aplicada.

## TÍTULO II DO QUADRO SOCIAL, DIREITO E DEVERES.

Art. 6º São considerados membros da EMPREENDEDORES JUNIOR DA FACULDADE TOBIAS BARRETO:

I - Honorários, toda pessoa física ou jurídica que preste relevantes serviços para desenvolvimento de seus objetivos e/ou contribua com aportes financeiros para a condução das suas atividades, aprovada sua admissão por decisão do Conselho de Administração; e;

II - Associados, professores e estudantes de graduação e pós-graduação *lato sensu* regularmente matriculados na FACULDADE TOBIAS BARRETO, inscritos para participarem de projetos, salvo disposição em contrário neste Estatuto.

§ 1º Os associados, que já tenham colado grau, perdem esta condição na data do encerramento do projeto ao qual se encontram diretamente ligada ou findo o prazo de um ano, contado a partir da data de sua formatura, valendo o que ocorrer primeiro.

Art. 7º São direitos dos associados:

I - Solicitar, a qualquer tempo, informações relativas às atividades da EMPREENDEDORES JUNIOR DA FACULDADE TOBIAS BARRETO;

II - Utilizar todos os serviços oferecidos pela EMPREENDEDORES JUNIOR DA FACULDADE TOBIAS BARRETO, dentro das condições estabelecidas pelo Estatuto;

III - Participar de projetos, estudos e relatórios realizados no cumprimento de contratos firmados com terceiros; e;

V - Serem eleitos membros da Diretoria, desde que venham atuando como associados da EMPREENDEDORES JUNIOR DA FACULDADE TOBIAS BARRETO há, pelo menos, seis meses, retroativos à data da eleição e estejam regularmente matriculados em um dos cursos de graduação e/ou pós-graduação *lato sensu* da FACULDADE TOBIAS BARRETO, excetuando-se alunos com prazo para formatura inferior a um ano.

Art. 8º São direitos dos sócios honorários:

I - Desde que aprovados seus nomes pelo Coordenador da EMPREENDEDORES JUNIOR DA FACULDADE TOBIAS BARRETO, participar de projetos, estudos e relatórios, realizados no cumprimento de contratos, firmados com terceiros e de acordo com disposições presentes neste Estatuto; e;

II - Utilizar todos os serviços oferecidos pela EMPREENDEDORES JUNIOR DA FACULDADE TOBIAS BARRETO, dentro das condições estabelecidas em Estatuto ou Regimento Interno;

III – Respeitar o Regimento Geral da FACULDADE TOBIAS BARRETO.

Art. 9º. A remuneração dos participantes dos trabalhos, projetos, estudos e relatórios realizados pela EMPREENDEDORES JUNIOR DA FACULDADE TOBIAS BARRETO, será calculado em terno de hora-técnica, devendo a Diretoria dispor sobre formas, prazos e demais questões relativas ao reembolso das despesas dos participantes.

Art. 10. São deveres de todos os sócios da EMPREENDEDORES JUNIOR DA FACULDADE TOBIAS BARRETO:

I - Respeitar o Estatuto, as deliberações tomadas pelo Conselho de Administração e Diretoria da EMPREENDEDORES JUNIOR DA FACULDADE TOBIAS BARRETO;

II - Exercer, com zelo e dedicação, os cargos para os quais tenham sido eleitos.

Art. 11. Perde-se a condição de sócio da EMPREENDEDORES JUNIOR DA FACULDADE TOBIAS BARRETO:

I - Pela renúncia;

II - Pelo abandono ou jubramento de curso de graduação ou pós-graduação *lato sensu* na FACULDADE TOBIAS BARRETO;

III - Pelo encerramento do projeto ao qual se encontra, diretamente, ligado ou findo o prazo de um ano, contado a partir da data de sua formatura, valendo o que ocorrer primeiro, em se tratando de associado que tenha colado grau;

IV - Por decisão de 3/5 (três quintos) dos membros do Conselho de Administração, fundamentada na violação de quaisquer disposições do presente Estatuto; e;

V - Pelo falecimento.

§ 1º Caso um sócio da EMPREENDEDORES JUNIOR DA FACULDADE TOBIAS BARRETO (Art. 6) cole grau durante a realização de um projeto, pode-o permanecer nesta condição até a conclusão do trabalho.

§ 2º Caso este sócio da EMPREENDEDORES JUNIOR DA FACULDADE TOBIAS BARRETO (Art. 6) faça parte da Diretoria da Executiva, ou de qualquer outro órgão administrativo, fica desligado, imediatamente, após a data da colação de grau.

### TÍTULO III DO PATRIMÔNIO

Art. 12. O patrimônio da EMPREENDEDORES JUNIOR DA FACULDADE TOBIAS BARRETO será composto:

I - Por contribuições voluntárias e doações recebidas;

II - Pelo produto de remunerações recebidas por serviços prestados a terceiros, de acordo com o artigo 9º deste Estatuto;

III - Por subvenções e legados, oferecidos e aceitos pelo Conselho Administração;

IV - Por bens tangíveis e intangíveis, móveis e imóveis, adquiridos com recursos da EMPREENDEDORES JUNIOR DA FACULDADE TOBIAS BARRETO; e;

VI - Por dotação orçamentária, constante do orçamento da FACULDADE TOBIAS BARRETO.

Art. 13. Constituem fontes de receitas da EMPREENDEDORES JUNIOR DA FACULDADE TOBIAS BARRETO:

I - As contribuições dos associados;

II - Auxílios, doações, legados, subvenções e outros atos da liberalidade de associados ou terceiros;

III - Os resultados de campanhas promocionais, cursos, seminários e palestras patrocinadas pela empresa; e;

IV - Quaisquer outras fontes de receitas, inclusive de exploração de atividade econômica cujo resultado reverta, totalmente, a entidades, para ser aplicado nas suas finalidades, desde que não sejam vedadas por lei ou pelo presente Estatuto.

Art. 14. Com a Dissolução da EMPREENDEDORES JUNIOR DA FACULDADE TOBIAS BARRETO o seu Patrimônio será integrado aos Ativos da FACULDADE TOBIAS BARRETO.

#### TÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 15. São órgãos da EMPREENDEDORES JUNIOR DA FACULDADE TOBIAS BARRETO:

I - Conselho de Administração;

II – Diretoria Executiva.

Art. 16. A Diretoria Executiva é eleita em votação direta e secreta.

I - Os integrantes da Diretoria Executiva são eleitos pelos alunos, devendo ser sua eleição homologada pelo Conselho de Administração.

II – O Edital de Convocação das Eleições deve ser publicado por no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência da data da Eleição pelo Conselho de Administração.

Art. 17. O mandato da Diretoria Executiva é de dois anos e entre seus integrantes (dois membros) é permitida a reeleição por mais um mandato.

#### CAPÍTULO I

## O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 18. O Conselho de Administração é o órgão máximo da EMPREENDEDORES JUNIOR DA FACULDADE TOBIAS BARRETO, com poderes deliberativos e normativos.

Parágrafo único. O Conselho de Administração é composto pelo Gestor Acadêmico, pelos Coordenadores de Curso da FACULDADE TOBIAS BARRETO (Graduação e Pós-graduação).

Art. 19. Cada membro do Conselho de Administração tem o mesmo nível de participação.

Art. 20. A reunião do Conselho de Administração realizará a cada exercício e extraordinariamente, sempre que convocado na forma deste Estatuto.

§ 1º As reuniões ordinárias serão convocadas pelo Diretor Presidente com antecedência de quinze dias, ouvido os integrantes quanto à data, nas reuniões anteriores.

§ 2º As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Coordenador Geral, com antecedência de dez dias, salvo nos casos urgentes, a critério do Coordenador.

Art. 21. O Conselho de Administração instalar-se-á com a presença de mais de 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 22. Ao Conselho de Administração compete:

- I – Examinar e emitir parecer sobre as demonstrações Financeiras, relatórios de atividades e orçamentos apresentados pela Diretoria Executiva;
- II - Reformar e emendar este Estatuto;
- III - Exercer o poder disciplinar, originariamente, ou em grau de recurso;
- IV - Decidir sobre assuntos de interesse da associação;
- V - Decidir sobre a dissolução da associação;
- VI - Aprovar a exclusão de sócios que não satisfizerem as exigências deste Estatuto;
- VII - Decidir sobre matéria omissa neste Estatuto; e;

§ 1º Para as eleições previstas nos incisos I, II, IV e V deste Artigo exigir-se-á a presença, no mínimo, de 1/3 (um terço) dos membros com direito a voto.

§ 2º Para as resoluções concernentes ao disposto nos incisos III e VI deste Artigo, exigir-se-á a presença de 2/3 (dois terços) dos membros com direito a voto.

## CAPÍTULO II DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 23 – A Diretoria Executiva é o órgão de representação e de administração, investida dos poderes suficientes para assegurar a consecução de seus objetivos, observando e fazendo observar o presente Estatuto e as deliberações do Conselho de Administração.

Art. 24 – A Diretoria Executiva é composta por 03 (três) membros, selecionados entre os alunos da FACULDADE TOBIAS BARRETO, conforme disposto no Art. 15 deste Estatuto, cujos nomes tem a aprovação final do Conselho de Administração.

Parágrafo Único – A Diretoria Executiva é composta de 01 (um) Diretor Presidente, 01(um) Diretor Administrativo e Financeiro, 01 (um) Diretor de Projetos e Marketing, tendo suas atribuições e responsabilidades estabelecidas neste Estatuto.

Art. 25 – Compete a Diretor Presidente:

1. A administração geral, segundo as diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Administração;
2. Estabelecer as normas operacionais em comum acordo com o Conselho de Administração;
3. A captação de negócios para consecução dos objetivos estabelecidos pela associação;
4. Definir os Coordenadores de Projetos de acordo com os critérios de seleção do Corpo Docente;
5. Elaborar as propostas de prestação de serviços a terceiros, sempre levando em conta a capacidade da associação, para assumi-las, e submetê-las à aprovação do Conselho de Administração;

6. Elaborar as demonstrações financeiras, relatórios de atividades e orçamentos para exame e aprovação do Conselho de Administração;
7. Propor ao Conselho de Administração a substituição de membros da associação;
8. Responder solidariamente por todos os atos praticados.

Parágrafo Único – Quando da assinatura de contratos, recebimento de valores, ou do exercício de outros direitos e obrigações, a associação deve ser representada por 02 (dois) membros da Diretoria Executiva, por 01 (um) membro do Conselho de Administração.

Art. 26 – Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro:

1. A execução dos atos administrativos e financeiros, segundo as normas operacionais estabelecidas para a associação;
2. Elaboração da proposta orçamentária anual da associação para apreciação do Conselho de Administração;
3. Elaborar as demonstrações e relatórios financeiros e orçamentos de projetos para apreciação do Conselho de Administração;
4. Encaminhar as propostas de prestação de serviços a terceiros para apreciação do e aprovação do Conselho de Administração;
5. Apresentar o relatório final dos projetos concluídos ao Conselho de Administração;
6. Secretariar as reuniões de Assembléia Geral.

Art. 27 – O Diretor de Projetos e Marketing faz parte do Corpo Discente da FACULDADE TOBIAS BARRETO, responderá pelas relações da associação com o mercado e seus diferentes parceiros.

Art. 28 – Compete ao Diretor de Projetos e Marketing:

1. A divulgação da imagem institucional da associação;
2. A divulgação interna entre toda a comunidade acadêmica de todas as atividades desenvolvidas pela a associação;
3. A captação de novos negócios para a associação;

4. O atendimento aos clientes da associação;
5. A captação de recursos humanos, docentes e discentes, cujo perfil seja compatível com os critérios estabelecidos para cada projeto;
6. Em conjunto com o Coordenador de Projeto, previamente selecionado pela Diretoria Executiva, definir os componentes discentes que farão parte de cada Equipe de Projeto;
7. Emitir relatórios de avaliação de desempenho dos e discentes em cada projeto;
8. Acompanhar a execução dos cronogramas estabelecidos para cada projeto;
9. Definir e avaliar padrões de qualidade a serem alcançados nos projetos da associação;
10. Possuir disponibilidade de carga horária mínima semanal de 08 horas, para execução de suas tarefas relacionadas à Empresa Junior.

Parágrafo Único: Os Coordenadores de Projetos deverão ser selecionados entre os membros do Corpo Docente da FACULDADE TOBIAS BARRETO, com tempo de duração dos projetos sob sua coordenação definidos e que responderá pela orientação técnica aos alunos participantes das Equipes de Projetos.

#### TÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 29. O exercício social da EMPREENDEDORES JUNIOR DA FACULDADE TOBIAS BARRETO coincidirá com o ano letivo.

Art. 30. Os resultados da EMPREENDEDORES JUNIOR DA FACULDADE TOBIAS BARRETO, que se verificarem, ao final de cada exercício social, serão, compulsoriamente, reinvestidos nas atividades por ela conduzidas.

Art. 31. Todos os associados participantes de grupos de trabalho e projetos receberão, da EMPREENDEDORES JUNIOR DA FACULDADE TOBIAS BARRETO, reembolso referente aos custos feitos pelos mesmos no fomento de atividade administrativa e/ou em seu desempenho, mediante a apresentação de comprovantes.

Art. 32. A EMPREENDEDORES JUNIOR DA FACULDADE TOBIAS BARRETO poderá ser extinta a qualquer tempo, por deliberação de no mínimo, 3/5 (três quintos) da totalidade de votos do Conselho de Administração e também quando:

- I - Deixar de desempenhar efetivamente as atividades a que se destina;
- II - Aplicar as importâncias representadas por auxílios, subvenções ou contribuições populares, em fins diversos dos previstos nos seus atos constitutivos ou nos Estatutos Sociais; e;
- III - Ficar sem efetiva administração, por abandono ou omissão dos seus órgãos diretores.

Parágrafo único. Em caso de dissolução voluntária da EMPREENDEDORES JUNIOR DA FACULDADE TOBIAS BARRETO, todos os seus bens patrimoniais, tangíveis e intangíveis, móveis e imóveis, serão revertidos para o Programa de Bolsas de Estudo e Auxílio aos Alunos da FACULDADE TOBIAS BARRETO, coordenado pela Diretoria.

Art. 33. Os professores, alunos e dirigentes que assinarem a Ata de fundação da EMPREENDEDORES JUNIOR DA FACULDADE TOBIAS BARRETO serão considerados sócios fundadores.

Parágrafo único. A denominação de que trata este artigo é, simplesmente, honorífica.

Art. 34. A EMPREENDEDORES JUNIOR DA FACULDADE TOBIAS BARRETO não distribui dividendos, lucros, bonificações, participações ou vantagens de espécie alguma a dirigentes, mantenedores ou associados, nem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, aplicando integralmente no país os seus recursos na manutenção de seus objetivos institucionais em seus exercícios financeiros, no sustento de suas obras e atividades e no desenvolvimento de suas finalidades.

Art. 35. Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos de acordo com a Lei, ou Regimento Geral da FACULDADE TOBIAS BARRETO ou princípios doutrinários, ouvido os membros do Conselho de Administração em parecer conforme artigo 22 deste Estatuto.

Art. 36. O presente Estatuto pode ser modificado, a qualquer tempo por decisão de 3/5 (três quintos) dos membros do Conselho de Administração.